Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5726/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3850/2013
PROTOCOLO	:	1401112
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03.026/2012
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 096/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	KOMPARY SOLUÇÕES PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME; REZENDE & DINIZ NETO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL – REGULARIDADE.

O presente processo se refere à Ata de Registro de Preços n. 03.026/12 - Pregão Presencial n. 096/2012, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a aquisição de materiais para utilização em gráfica.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório e a formalização da ata foram encaminhados a esta Corte de Contas, e encaminhados à 5ª ICE que emitiu a Análise Conclusiva n. 3984/2013, na qual constatou que todos os documentos foram corretamente elaborados e enviados no prazo legal, manifestando-se:

> "Em face ao exposto, entendemos que o presente processo (procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços) *se encontra em consonância* com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme descrito no item "V. DO RELATÓRIO"."

Após dita manifestação, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 6262/2013, concluiu:

> "`Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente Ata, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela **regularidade e legalidade**, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312 do Regimento Interno TC/MS.
>
> Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente."

Anoto que a ata de registro de preços encontra-se acostada fora da ordem dos documentos, e consoante verifiquei foi protocolizada nesta Corte aos 05/02/2013, ou seja, antes da emissão da Análise Conclusiva da 5ª ICE, e do parecer do MPC, servindo a presente anotação como um registro, posto não tendo havido prejuízo à parte.

Assim, diante da comprovada correição na formalização do procedimento licitatório e da formalização da ata correspondente, e observado o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e ainda consoante dispõe a Lei Federal n. 4.320/64 que rege as contas públicas, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

I - Nos termos do inciso V do art. 13, c/c o inciso I do artigo 311 e ainda com o inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA N. 03.026/2012;**

II – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados quanto a presente decisão;



III – Após remetam-se os autos à 5ª ICE para as providências previstas no Parágrafo Único do artigo 4º da OTI – DGGM/PRES Nº 03, de 22/09/2010;

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 06 de agosto de 2013

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa